

**PROJETO DE LEI N°\_\_\_\_\_, DE 2007**  
**(Das Senhoras Vanessa Grazziotin e Perpetua Almeida)**

Insere parágrafo no art. 4º da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, para instituir, no sistema nacional do desporto, o subsistema do desporto indígena.

**O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 4º .....

.....

§ 4º O sistema de que trata o caput inclui subsistema específico do desporto indígena, financiado com recursos da União, observadas as seguintes características:

I – articulação com os órgãos responsáveis pela política indígena no País;

II – colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e entidades públicas e particulares, inclusive no que respeita ao financiamento;

III – consideração da realidade local e as especificidades das culturas dos povos indígenas;

IV – participação de representação das populações indígenas nos órgãos colegiados de formulação, acompanhamento e avaliação das políticas de desporto, quando relativas ao subsistema de desporto indígena.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Um dos mais importantes compromissos do Estado brasileiro é com a proteção dos direitos dos povos indígenas, sua cultura, seus costumes e suas tradições. Nos arts. 210, 215 e 231 da Carta Magna encontram-se detalhados os direitos das comunidades indígenas.

Nos termos do art. 217 da Constituição Federal, as práticas desportivas formais e não formais constituem direito de cada brasileiro. Nesse contexto, ressalta a importância de assegurar aos povos indígenas, também no âmbito da legislação relativa ao desporto, as indispensáveis condições para seu pleno desenvolvimento. Nada mais adequado do que inserir, no sistema nacional do desporto, um subsistema específico para o desporto indígena, com características que permitam sua implementação de modo colaborativo com as diferentes instâncias da Federação e entidades da sociedade civil, respeitando as características culturais que marcam tais comunidades.

Estas as razões que inspiram o presente projeto de lei, para cuja aprovação espero contar com o apoio dos ilustres Pares.

**Sala das Sessões, em 10 de Setembro de 2007.**

**Deputada VANESSA GRAZZIOTIN  
PCdoB/AM**

**Deputada PERPETUA ALMEIDA  
PCdoB/AC**